

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 4.099, DE 2004

Cria o seguro obrigatório sobre a propriedade de armas de fogo (SOAF).

Autor: Deputado Edson Duarte

Relator: Deputado CORONEL ALVES

I – RELATÓRIO

A proposição de iniciativa do nobre Deputado Edson Duarte **cria o seguro obrigatório sobre a propriedade de armas de fogo SOAF.**

Em sua justificativa, o autor assevera que devido ao aumento da violência o número de vítimas de acidentes de arma de fogo tem aumentado consideravelmente e não as vítimas nos casos de legitima defesa e sim aquele inocente que é atingido pelo tiro do policial ou do marginal.

Assim, o SOAF servirá como um seguro em caso de morte ou invalidez a semelhança do que ocorre no seguro obrigatório de automóveis.

Durante o prazo regimental foi apresentada uma emenda pelo Deputado Cabo Júlio que deseja a supressão dos Entes Públicos constante do art. 2º, pois a norma contida gera gastos para os Entes Federados.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 4.099/04 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto referente ao controle de armas e munições, nos termos do RICD.

Os fundamentos que levaram o autor a propor este projeto são os mais nobres possíveis, porém dentro do que está estabelecido na ordem constitucional, na chamada responsabilidade objetiva do Estado, bem como das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, este seguro coloca-se contraditório.

A instituição de um seguro cobrado inclusive das armas utilizadas pelas Forças Armadas e pelas Forças de Segurança Pública vem onerar ainda mais essa atividade e esgotar os poucos recursos existentes.

Acrescido que conforme argumento supracitado, o art. 37 da Constituição Federal já prevê a obrigação da indenização por parte do Estado no caso de dano causado a terceiros, inclusive nesta hipótese não há o que se perguntar se houve dolo ou culpa por parte do agente, é suficiente a demonstração da ação, do dano e do nexo causal, ficando por conta do Estado do chamado direito de regresso se o agente agiu com dolo ou culpa.

Nesses termos, tendo em vista inclusive a aprovação do referendo da proibição do comércio de armas de fogo e munições por parte dos

particulares, esse projeto não encontra mais espaço para a sua discussão, em que pese os nobres propósitos do autor.

Nesses termos, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº. 4.099/2004, e pela Emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CORONEL ALVES

Relator